

# Afastamento do País

## DEFINIÇÃO

Afastamento do servidor de suas atividades para estudo ou missão oficial no exterior.

## REQUISITO BÁSICO

1. Carta de aceitação ou convite oficial.
2. Compatibilidade do curso com o cargo exercido.
3. Interesse da Instituição no afastamento solicitado.

## DOCUMENTAÇÃO

- 1) Carta de aceitação/prorrogação da instituição (para cursos de pós-graduação) ou comprovante de inscrição no evento/aceitação do trabalho a ser apresentado em congressos, conferências e similares. Caso o documento seja em língua estrangeira, anexar também, a tradução oficial correspondente;
- 2) Plano de estudo (para cursos ou estágios);
- 3) Cópia do trabalho ou resumo a ser apresentado em congresso, seminário ou evento similar;
- 4) Termo de compromisso e Responsabilidade (para afastamento superiores a 30 dias e prorrogações de qualquer natureza);
- 5) Documentos de concessão de bolsa de auxílio (em caso de afastamento com ônus);
- 6) Declaração de quitação com a Biblioteca Universitária (somente se o afastamento for superior a 15 dias);
- 7) Relatório de Atividades do período anterior (somente em caso de prorrogação do afastamento);
- 8) Relatório da situação funcional, nos últimos 2 (dois) anos que antecedem o pedido de afastamento.

Obs: Se o solicitante estiver sendo representado pelo procurador, deve-se anexar a procuração com firma reconhecida.

## PROCEDIMENTO

1. Preencher formulário específico
2. Anexar documentação necessária
3. A solicitação de afastamento, bem como a respectiva prorrogação, deverá ser protocolada no **Setor de Gestão de Pessoas do ICA**, devidamente instruído com a documentação exigida, que após homologado pelo conselho do ICA deverá ser encaminhado à PROGEP com **antecedência mínima de 60 dias do início do evento.**

## INFORMAÇÕES GERAIS

1. Quanto ao ônus, o Afastamento do País poderá ser:
  - a) com ônus, quando implicar direito a passagens e diárias fornecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens permanentes do cargo efetivo. É mantida a remuneração, acrescida de bolsa ou auxílio de órgão público federal;
  - b) com ônus limitado, quando implicar apenas no direito ao vencimento e às demais vantagens permanentes do cargo efetivo, podendo o servidor ser contemplado com auxílio de outra agência ou órgão público ou privado, nacional ou estrangeiro. Mantida apenas a remuneração;
  - c) sem ônus, quando o afastamento ocorrer sem o recebimento do vencimento e das demais vantagens permanentes do cargo.
2. O servidor só poderá ausentar-se do país após a publicação da autorização de seu afastamento no Diário Oficial da União.
3. Finda a missão ou estudo, somente decorrido período igual ao do afastamento concedido, será permitido novo afastamento.
4. O afastamento para esta finalidade não poderá exceder 4 anos; o pedido inicial deverá ser para o período de 1 ano, prorrogável por mais 3 períodos iguais.
5. Pela Portaria nº 188/95 do MEC, o Reitor passa a ser responsável pela publicação do afastamento do servidor do país, nos casos de afastamento com ônus limitado e com ônus da Capes, CNPq ou Finep.
6. Para o servidor que tomar posse em outro cargo inacumulável, em órgão público federal ou redistribuído, não será exigido ressarcimento das despesas havidas com o seu aperfeiçoamento.
7. É vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho enquanto estiver afastado com ônus ou ônus limitado.
8. O Afastamento do País de servidor ocupante de Cargo de Direção (CD) ou designado para Função Gratificada (FG) acarretará a perda da remuneração correspondente nos casos de períodos superiores a 90 dias. O servidor que viajar a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira sem vínculo com a administração pública.
9. Nos casos de Afastamento do País para participar de competição desportiva, deverá ser observada a legislação específica.
10. O servidor afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar. Relembre-se que as férias somente podem ser acumuladas por necessidade do serviço, não podendo ser acumuladas por motivo de afastamento, por falta de amparo. O servidor fará jus às férias no exercício em que retornar.

11. A Reitoria só providencia a publicação do afastamento após o recebimento do documento comprovando a concessão de bolsa, pelo órgão financiador, constando valores e tipo de auxílio, em caso de afastamento com ônus.
12. No caso de acumulação legal de cargos, quando o afastamento for julgado de interesse da Administração, o servidor não perderá a remuneração de quaisquer dos cargos.
13. Independem de autorização as viagens ao exterior em caráter particular, em gozo de férias, gala ou nojo. Cabe ao servidor comunicar ao chefe imediato o endereço eventual fora do País.
14. Não cabe autorização para afastamento do País de professor substituto e visitante.
15. Poderá ser concedido ao servidor em estágio probatório o afastamento para atividades de estudo ou missão oficial no exterior, ficando o estágio probatório suspenso e retomado a partir do término do impedimento.
16. O servidor, cujo afastamento tenha sido autorizado, deverá comprovar a participação efetiva no evento.
17. O afastamento para realizar curso de pós-graduação strictu sensu deverá ser integral, isso é, o professor/técnico-administrativo se afasta de todas as suas atividades, anexando declaração de que não acumula outro cargo ou emprego, ou que deles se encontra licenciado.
18. As autorizações para afastamento serão concedidas por até 2 anos, para o curso de mestrado e por até 4 anos para curso de doutorado, prorrogáveis anualmente.
19. Para o pós-doutorado, será concedido afastamento por 1 ano, improrrogável.
20. À instrução deverá ser acrescido o parecer de avaliação do orientador, relatório de atividades, créditos obtidos no período anterior de afastamento e atualização do cronograma de trabalho com previsão de conclusão, no caso do afastamento que tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento, stricto ou lato sensu;

## FUNDAMENTAÇÃO

- Decreto nº 91.800, de 18/10/85 (D.O.U. 21/10/85);
- Art. 47 do Anexo ao Decreto n.º 94.664, de 23/7/87 (D.O.U. 24/7/87);
- Decreto nº 201, de 26/08/91 (D.O.U. 27/08/91);
- Decreto nº 1.387, de 07/02/95 (D.O.U. 8/2/95);
- Decreto nº 2.029, de 11/10/96 (D.O.U. 15/10/96);
- Decreto nº 2.343, de 15/10/97 (D.O.U. 10/10/97);
- Art. 20, § 4º e 5º, Art. 83, Art. 95 e Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (D.O.U. 12/12/90), alterado pela Lei nº 9.527/97 de 11/12/97 (D.O.U. 11/12/97);
- Art. 31 da Portaria MEC nº 475, de 26/08/87 (D.O.U. 31/8/87);
- Portaria MEC nº 188, de 06/03/95 (D.O.U. 8/3/95);
- Portaria Normativa SRH/MARE nº 2, de 14/10/1998.

*As normas relativas à gestão de pessoas se acham em permanente atualização por força de novas leis .*